



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº.001/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 04 de janeiro de 2024.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimento-a cordialmente, venho por meio desta, encaminhar o anexo Projeto de Lei nº.001 de 04 de janeiro de 2024, que **“Autoriza o município de Santana da Vargem/MG a manter a filiação junto a AMM - Associação Mineira de Municípios e dá outras providências”**

Inicialmente cabe destacar que o Município de Santana da Vargem/MG obteve autorização para filiação junto a AMM- Associação Mineira dos Municípios através da Lei Municipal 1.032, de 20 de fevereiro de 2008.

Ocorre que a referida legislação somente permite à cobrança da contribuição mensal no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco) reais sem a possibilidade de recomposição inflacionária, ocorre que, o valor mensal da contribuição financeira para AMM - Associação Mineira de Município é no valor de R\$ 803,00 (oitocentos e três) reais, conforme a Portaria nº.001, de 04 de outubro de 2023.

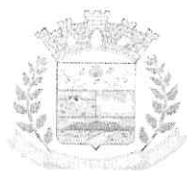
Diante dessa situação, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei com o escopo de manter o município de Santana da Vargem filiado junto a AMM, e bem como permitir que as contribuições sejam realizadas de acordo com a tabela valores.

O projeto de lei também estabelece que os descontos serão realizados no FPM.

Importante mencionar que o Projeto de Lei em referência pretende também revogar a Lei Municipal 1.032, de 20 de fevereiro de 2023, uma vez que, a mesma não atende mais a necessidade do Município de Santana da Vargem/MG.

Insta salientar que não está sendo encaminhada estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária, conforme exigência do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, eis que o valor é inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo portanto, quantia irrelevante,

Lembrando que a manutenção da filiação junto a AMM, tem como forma de vínculo de representatividade institucional, em defesa dos interesses municipalistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

e o estabelecimento de condições de cooperação entre as partes, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação, bem como, apoio, orientações e o oferecimento de suporte técnico.

Assim espero que o presente projeto de lei após o tramite legislativo seja aprovado por esta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:538513406
63
Dados: 2024.01.04
14:11:02 -03'00'

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereadora Maria Aparecida de Araújo Reis.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº.001, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

“Autoriza o município de Santana da Vargem/MG a manter a filiação junto a AMM - Associação Mineira de Municípios e dá outras providências.

Art.1º. Fica o Município de Santana da Vargem/MG autorizado a manter a filiação junto a AMM - Associação Mineira de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte/MG.

Art.2º. Em virtude da manutenção da filiação prevista no art. 1º desta Lei, fica o Município autorizado a contribuir financeiramente com a referida Associação, destinando-lhe, mensalmente a importância estabelecida na Tabela de Contribuição Mensal dos Municípios Afiliados à AMM, lavrada pela entidade.

Parágrafo único. Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a descontar da parcela do Fundo de Participação dos Municípios destinadas ao Município, a contribuição financeira estabelecida neste artigo para AMM - Associação Mineira de Municípios.

Art.3º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Santana da Vargem/MG, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, ações correspondentes, dispostas no Estatuto da Associação.

Art.4º. A Associação Mineira de Municípios prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida em seu Estatuto.

Art.5º. A despesa decorrente da autorização contida nesta lei, será suportada pela seguinte dotação orçamentária nº.02.031.04.0402.122.0.005, elemento nº.3.3.70.41.00.

Art.6º. Fica revogada a Lei Municipal nº.1.032, de 24 de fevereiro de 2008.

Art.7º. Fica dispensada o envio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em razão do valor da contribuição financeira ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, conforme preconiza o §3º, do art.16, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 c/c o art.40, da Lei Municipal nº.1.693, de 04 de julho de 2023.

JOSE ELIAS Assinado de forma
digital por JOSE
FIGUEIREDO
O:5385134
0663
FIGUEIREDO:53851
340663
Data: 2024.01.04
14:11:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

Santana da Vargem/MG, de 04 de janeiro de 2024.

JOSE ELIAS Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:538513406
63
FIGUEIREDO:
53851340663 Dados: 2024.01.04
14:12:01 -03:00'

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM-MG

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
PORTARIA 01/2023

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos últimos 12 meses da contribuição mensal da afiliação e da mensalidade do diário online a partir de janeiro de 2024.

Considerando a necessidade de assegurar a adequada previsão orçamentária para o exercício de 2024 dos Municípios que contam com nossos serviços;

Considerando a importância de manter a transparência e a estabilidade nos custos associados à contribuição mensal de Afiliação e mensalidade do Diário Online;

Considerando que a atualização monetária dos valores não implica um aumento real, mas sim a correção pela variação do IPCA dos últimos 12 meses, a ser aplicada a partir de janeiro de 2024;

Considerando a nossa responsabilidade em manter a equidade e a sustentabilidade financeira de nossos serviços;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos Municípios e seus cidadãos;

Considerando o compromisso de zelar pelos interesses públicos e garantir a conformidade com as normas legais aplicáveis;

Considerando a adoção do IPCA como índice de atualização mais apropriado para preservar o poder de compra dos valores em questão.

Considerando que o reajuste será calculado em 01 de agosto de cada ano.

Segue em anexo a tabela de valores da contribuição mensal de Afiliação e da mensalidade do Diário Online para o exercício de 2023:

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2023.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM PARA 2024

FAIXA POPULACIONAL:	CLASSE CONTRIBUIÇÃO:	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		FPM
Até 10.188	1	R\$	803,00	0,6
De 10.189 a 13.584	2	R\$	963,00	0,8
De 13.585 a 16.980	3	R\$	1.125,00	1,0
De 16.981 a 23.772	4	R\$	1.283,00	1,2
De 23.773 a 30.564	5	R\$	1.446,00	1,4
De 30.564 a 37.356	6	R\$	1.606,00	1,6
De 37.357 a 44.148	7	R\$	1.767,00	1,8
De 44.149 a 50.940	8	R\$	1.927,00	2,0
De 50.941 a 61.128	9	R\$	2.086,00	2,2
De 61.129 a 71.316	10	R\$	2.246,00	2,4
De 71.317 a 81.504	11	R\$	2.407,00	2,6
De 81.505 a 91.692	12	R\$	2.567,00	2,8
De 91.693 a 101.880	13	R\$	2.728,00	3,0
De 101.881 a 115.464	14	R\$	2.888,00	3,2
De 115.465 a 129.048	15	R\$	3.049,00	3,4
De 129.049 a 142.632	16	R\$	3.209,00	3,6
De 142.633 a 156.216	17	R\$	3.371,00	3,8
Acima de 156.216	18	R\$	3.531,00	4,0
Belo Horizonte	19	R\$	3.692,00	4,2

TABELA VALORES DIÁRIO ONLINE PARA 2024

FAIXA POPULACIONAL:	FPM	VALOR MENSAL	
Até 10.188	0,6	R\$	440,00
De 10.189 a 13.584	0,8	R\$	440,00
De 13.585 a 16.980	1,0	R\$	440,00
De 16.981 a 23.772	1,2	R\$	544,00
De 23.773 a 30.564	1,4	R\$	544,00
De 30.564 a 37.356	1,6	R\$	544,00
De 37.357 a 44.148	1,8	R\$	544,00
De 44.149 a 50.940	2,0	R\$	544,00
De 50.941 a 61.128	2,2	R\$	648,00
De 61.129 a 71.316	2,4	R\$	648,00
De 71.317 a 81.504	2,6	R\$	648,00
De 81.505 a 91.692	2,8	R\$	648,00
De 91.693 a 101.880	3,0	R\$	648,00
De 101.881 a 115.464	3,2	R\$	751,00
De 115.465 a 129.048	3,4	R\$	751,00

De 129.049 a 142.632	3.6	RS	751.00
De 142.633 a 156.216	3.8	RS	751.00
Acima de 156.216	4.0	RS	751.00
Belo Horizonte	6.0	RS	751.00

Publicado por:

Thiago Ferreira de Oliveira

Código Identificador:F3B3A5C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/10/2023. Edição 3616

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTATUTO CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS -
AMM, COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA
ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020
NA SEDE DA ENTIDADE.

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 17 de outubro de 1952, constituída por Municípios Mineiros que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede e Foro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, CEP: 30.380-103.

Art. 2º. A representação deliberativa caberá aos Municípios.

Art. 3º. A AMM tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios Mineiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

Art. 4º. Para a realização da sua finalidade, a AMM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

- I – formular diretrizes no movimento municipalista Estadual, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e do Estado de Minas Gerais em favor dos Municípios;
- II – atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;
- III – primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;
- IV – prestar direta ou indiretamente assessoria política, assistência social, convênios, economia, jurídico, captação de recurso, desenvolvimento econômico, educação, meio ambiente, contábil, tributário, controle interno, direitos humanos, esporte, saúde, dentre outras, sempre visando à solução das demandas dos Municípios;
- V – ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como entidade de grau máximo do municipalismo Mineiro;
- VI – acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;
- VII – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br



/associacaomineirademunicipios



/amm.mg



/amm_mg



/ammvcmg



VIII - promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

IX - promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;

X - promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

XI - conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;

XII - promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios Mineiros, bem como buscar o aprimoramento e capacitação dos servidores municipais;

XIII - buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das Microrregionais de Municípios;

XIV - realizar, anualmente, o Congresso Mineiro de Municípios em Defesa dos Municípios, para dar andamento às propostas de interesse dos entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao Governo Estadual, Governo Federal e ao Congresso Nacional;

XV - desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

XVI - instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas.

Art. 5º. A AMM observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. São órgãos da AMM:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 7º. A Assembleia-Geral, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, é constituída pelos Municípios Mineiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus representantes legais, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br



/associaçãomineirademunicípios



@ammorg



ammorg



ammorg



§1º. A Assembleia-Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quórum* especial.

Art. 8º. A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante o Congresso Mineiro de Municípios em *Defesa dos Municípios* que ocorrerá no primeiro semestre de cada ano.

Art. 9º. A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

I – pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;

II – por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais;

III – Por dois membros efetivo do conselho fiscal.

Art. 10º. Compete à Assembleia-Geral:

I – deliberar sobre os objetivos da AMM e os assuntos de interesse dos associados;

II – aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;

III – fixar o valor da contribuição social;

IV – apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;

V – eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

VI – dar posse aos membros eleitos;

VII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

VIII – dissolver a ASSOCIAÇÃO, observadas as disposições estatutárias específicas para o caso.

Art. 11º. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e poderão deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12º. O Conselho Diretor é constituído por 39 (trinta e nove) membros, na qual será um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente; um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e 30 Diretores Regionais eleitos pela Assembleia-Geral, sendo suas atribuições:

I – Propor as diretrizes gerais da Associação;

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br



associacaomineirademunicípios



/amm_mg



/amm_mg



/amm_mg



II - captar recursos, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto

II – aprovar os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira propostos pelos setores competentes, bem como notificá-los quando houver conveniência;

III – conceder autorização ao Presidente para receber doações com encargos;

V – autorizar, à vista de propostas fundamentadas e desde que haja recursos disponíveis, abertura de crédito adicionais;

VI – aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;

VII - deliberar sobre os casos omissos

VIII - julgar recursos da exclusão de associados, de acordo com este estatuto

§1º Os 30 (trinta) Diretores Regionais a que se refere o parágrafo anterior serão distribuídos entre as 10 (dez) regiões que compõem o estado de Minas Gerais, cabendo 3 (três) cargos de Diretores Regionais para cada região.

§2º. Os cargos eletivos de Diretor Regional serão exercidos sem remuneração e ocupados, exclusivamente, por prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições.

§3º. Os cargos eletivos de Presidente, Vice-presidentes, Secretários e Tesoureiros serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições e por ex-prefeitos em dia por, no mínimo, um ano com suas obrigações sociais e obrigações financeiras.

§4º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro.

§5º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o 1º Vice-Presidente; vagando-se o cargo de 1º Vice-Presidente, suceder-se-á o 2º Vice-Presidente; vagando-se o cargo de 2º Vice-Presidente, suceder-se-á o 3º Vice-Presidente e; vagando-se o cargo de 3º Vice-Presidente, suceder-se-á o 4º Vice-Presidente.

§6º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos de Secretários, Tesoureiros e Diretores Regionais, serão realizadas eleições, pelo Conselho Diretor, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§7º. Os eleitos, no caso do parágrafo 6º, apenas completarão o mandato.

§8º. A contribuição financeira para ex-prefeitos passíveis de serem eleitos tratado no parágrafo 3º deste artigo será realizada mensalmente no valor de 10% (dez) por cento sobre a contribuição mensal do Município com FPM 0.6 (zero ponto seis).

Art. 13º. Compete ao Conselho Diretor:

I – por seu Presidente:

a) representar a AMM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;

b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9169

www.portalamm.org.br



[/associacaomineirademunicipios](https://www.facebook.com/associacaomineirademunicipios)



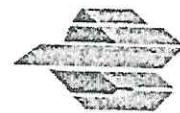
[/amm_mg](https://www.instagram.com/amm_mg)



[/amm_mg](https://twitter.com/amm_mg)



[/amm-mg](https://www.linkedin.com/company/amm-mg)



- c) convocar e presidir as Assembleias-Gerais;
 - d) convocar e dirigir as reuniões de todos os Conselhos;
 - e) dirigir as ações da Comissão Executiva;
 - f) participar dos encontros das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios;
 - g) representar a AMM nos encontros de entidades congêneres no País e no exterior;
 - h) representar a AMM em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
 - i) delegar a representação da AMM, sempre que necessário;
 - j) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da AMM;
 - k) receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências dos funcionários da entidade encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia-Geral caso entenda necessário.
- II – por seu primeiro vice-presidente:
- a) substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos de rotina;
 - b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
 - c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente.
- III – por seu segundo vice-presidente:
- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
 - b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
 - c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente e primeiro vice-presidente.
- IV – por seu terceiro vice-presidente:
- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
 - b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
 - c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente, primeiro e segundo vice-presidente.
- V – por seu quarto vice-presidente:
- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br



/associaçãomineiradomunicípios



/amm_mg



/amm_mg



/ammvmtas

5



b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente, primeiro, segundo e terceiro vice-presidente.

VI - por seu primeiro secretário:

a) supervisionar os procedimentos administrativos da AMM;

b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da AMM na área administrativa;

c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VII - por seu segundo secretário:

a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII - por seu primeiro tesoureiro:

a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;

b) manter atualizada a cobrança das contribuições;

c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da AMM;

d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da AMM na área financeira.

IX - por seu segundo tesoureiro:

a) substituir o primeiro tesoureiro;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

X - por sua Diretoria Regional:

a) propor as diretrizes gerais da Associação;

b) captar recursos, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto;

c) conhecer os planos anuais de trabalho propostos pelos setores competentes;

Art. 14º. Compete ao Presidente da Associação:

I - definir o quadro de pessoal, qualificando os empregos e estabelecendo número de vagas e funções;

II - estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;

III - admitir e demitir empregados;

Sede: Av. Raja Gabaglia, 335 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

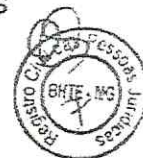
www.portalamm.org.br

[associaçãomineirademunicípios](https://www.facebook.com/associaçãomineirademunicípios)

[amm_mg](https://twitter.com/amm_mg)

[amm_mg](https://www.instagram.com/amm_mg)

[amm_mg](https://www.youtube.com/amm_mg)



- IV – definir regras de funcionamento interno da Entidade;
- V – emitir e publicar resoluções e ordens de serviço relativas ao funcionamento da AMM;
- VI – autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços, *ad referendum* da Diretoria;
- VII – delegar ações de interesse da Entidade;
- VIII – decidir sobre período e data das eleições da Entidade;
- IX – acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da AMM;
- X – verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;
- XI – planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela AMM;
- XII – assinar as atas da Assembleia-Geral da AMM;
- XIII – atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade;
- XIV – convocar a comissão executiva para deliberar os assuntos supra citados quando entender necessário.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia-Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Diretor.

Art. 16º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da AMM;
- II – a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da AMM;
- III – o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela AMM com outras Entidades ou Órgãos;
- IV – a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia;
- V – a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da AMM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

Art. 17º. A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por membro eleito.

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9169

www.portalamm.org.br



/associaçãomineirademunicípios



/amm.mg



/amm_mg



amm.mg



CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18º - O Conselho Consultivo será composto pelos cinco últimos presidentes da associação.

Art. 19º - O Conselho Consultivo terá caráter eminentemente colaborativo e se reunirá tantas quantas vezes for convocado pelo Presidente.

Art. 20º - O Conselho Consultivo considera-se reunido com o quorum mínimo de 2/3 de seus competentes.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Consultivo, seja por iniciativa de qualquer de seus membros, seja por solicitação dos órgãos apresentar sugestões sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação, bem como daqueles que possam melhorar seus desempenhos.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 21º. O quadro social da AMM é constituído exclusivamente por Municípios Mineiros.

Art. 22º. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

I - participar das Assembleias-Gerais da AMM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito(a);

II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMM por meio de seu representante legal;

III - participar da Diretoria da AMM, por meio de seu representante legal;

IV - receber informações sobre a evolução das ações da AMM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Mineiro e Brasileiro;

V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;

VI - usufruir de todas as conquistas da AMM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 23º. São direitos das Microrregionais de Municípios:

I - encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMM;

II - desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível Estadual pela AMM;

III - receber contribuição financeira, para sua manutenção, dos Municípios que representa;

IV - fazer-se representar nas Assembleias-Gerais apenas por seu presidente ou substituto legal em caso de convocação.

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br

Associação Mineira de Municípios

/amm_mg

/amm_mg

/ammominas

Art. 24º. São deveres dos Municípios:

- I – contribuir mensalmente para a manutenção da AMM, conforme fixado pela Assembleia-Geral;
 - II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
 - III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMM;
 - IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
 - V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMM;
 - VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude estadual, nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;
 - VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;
 - VIII – comparecer, por seu prefeito(a), às Assembleias-Gerais da AMM;
 - IX – participar do Congresso Mineiro *em Defesa dos Municípios*;
 - X – divulgar as ações da AMM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
 - XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro.
- §1º. A partir do momento em que o associado estiver inadimplente, não estará em dia com suas obrigações sociais e não terá direitos aos benefícios previstos no Estatuto.
- §2º. Decorridos 3 (três) meses de inadimplência, o associado poderá ser excluído por justa causa.
- §3º. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão do Conselho Diretor, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 25º. São deveres das Microrregionais de Municípios:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMM;
- III – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMM;
- IV – comparecer às Assembleias-Gerais quando convocados;
- V – instruir os Municípios a participarem das ações da AMM, bem como a contribuírem na forma decidida pela Assembleia-Geral;
- VI – desenvolver, junto aos Municípios, as ações de caráter estadual e nacional instituídas pela AMM;

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

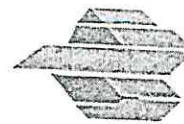
www.portalamm.org.br

 [associacaominerademunicipios](https://www.facebook.com/associacaominerademunicipios)

 [amm_mg](https://www.instagram.com/amm_mg)

 [amm_mg](https://twitter.com/amm_mg)

 [amm_mg](https://www.youtube.com/amm_mg)



- VII- divulgar as ações da AMM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
- VIII- atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do Movimento Municipalista Mineiro e Brasileiro;
- IX - participar do Congresso Mineiro *em Defesa dos Municípios*.



TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 26º. O patrimônio da AMM será constituído de:

- I - contribuições associativas definidas pela Assembleia-Geral;
- II - doações, cursos, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado dentre outros;
- III - bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV - auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V - fundos sociais;
- VI - rendimentos de capitais e operações de crédito;
- VII - outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 27º. Em caso de extinção, o patrimônio da AMM reverterá em benefício das Associações Municipais Microrregionais do Estado afiliadas.

Art. 28º. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela AMM.

Parágrafo único: A Associação somente responderá por seus atos praticados com culpa ou dolo, referidos na parte final deste artigo se os houver ratificados ou deles logrado proveito.

TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 29º. O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo possível a reeleição.

Art. 30º. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal será feita pela Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, por meio publicação em diário oficial, quadro de aviso da entidade e de carta registrada dirigida aos Municípios associados e aos demais membros que integram a Assembleia-Geral aptos a votarem.

§1º. A carta de convocação será postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos independente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br



Associação Mineira de Municípios



@amm_mg



@amm_mg



/ammvminas



§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§3º. A eleição poderá realizar-se de forma não presencial, com a utilização de meios eletrônicos, desde que deliberado pelo Conselho Diretor.

§4º. A eleição será realizada em até 30 dias antes da data da posse que ocorrerá no congresso mineiro de Município.

§5º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios que tenham se associado há mais de 03 meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a contribuição e em dia com suas obrigações sociais.

§6º. Na Assembleia-Geral, os votos serão tomados aos associados aptos a votarem, considerando-se um voto por Município associado;

§7º. Não será admitido o voto em substituição, exceto pelo vice-prefeito(a) com procuração.

§8º. Os candidatos aos Cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, previsto, deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos neste Estatuto, devendo a chapa ser registrada no mínimo 05 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede da AMM;

I - O Edital de Convocação da Assembleia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas.

II - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo.

III - O Congresso Mineiro de Municípios deverá ser realizado, anualmente, pela AMM no primeiro semestre de cada ano.

IV - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações.

V - O Conselho Diretor Eleito em Assembleia tomará posse no ano da eleição no Congresso Mineiro de Municípios.

§1º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

§2º. Os concorrentes não poderão integrar mais de uma chapa.

Art. 31º. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no parágrafo 6º, do artigo 12, serão realizadas em reunião da Diretoria especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. É vedado à AMM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br



associaçãomineirademunicípios



@amm_mg



/amm_mg



/ammineiras



Art. 33º. Salvo para deliberar sobre a extinção da AMM, em todos os demais assuntos, a Assembleia-Geral poderá reunir-se de forma presencial ou não, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico, desde que deliberado pelo Presidente.

Art. 34º. O exercício financeiro da AMM será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 35º. A AMM poderá abrir escritórios regionais nos Municípios Mineiros da representações.

Art. 36º. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art. 37º. A dissolução da entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios contribuintes, todos, em dia com suas contribuições sociais.

Art. 38º. A Assembleia-Geral será presidida pelo presidente da AMM, e as deliberações aprovadas, observado o *quorum*, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais presentes aptos a votar.

Art. 39º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral.

Art. 40º. O presente Estatuto começa a vigorar a partir da sua aprovação.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 04/02/2020.

Belo Horizonte, 04 fevereiro de 2020

RODRIGO LAZARO DA SILVA
OAB/MG 125.948

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
PRESIDENTE

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 712 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3234-3378 / (31) 3234-3379
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

AVERBADO(A) sob o nº 262, no registro 60460, no Livro A,
em 07/04/2020

Belo Horizonte, 07/04/2020

Emol: (6406-3) R\$ 103,73 TFJ: R\$ 37,39 Rec: R\$ 6,22 Iss: R\$ 19 - Total: R\$ 152,53

Emol: (9101-8) R\$ 74,16 TFJ: R\$ 24,60 Rec: R\$ 4,44 Iss: R\$ 3,72 - Total: R\$ 106,92

() José Nadi Néri - Oficial
Escritório: () Ana Paula Nori Oliveira - Escritório Substituto
() Eloy Wilsay Rodrigues Mendes () Anibal Siqueira Junior Das Da Silva () Carlos Silva Filho De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº DMY56048
Cód. Seg.: 3768.4418.7686.0817

Quantidade de Atos Praticados: 00013

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol: R\$ 188,55 TFJ: R\$ 61,99 Total: R\$ 250,54 ISS: R\$ 8,91

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br

[associacionemineirademunicipios](https://www.facebook.com/associacionemineirademunicipios)

[amm_mg](https://www.instagram.com/amm_mg)

[amm_mg](https://twitter.com/amm_mg)

[amm_mg](https://www.youtube.com/amm_mg)



Associação
Mineira de
Municípios



**ATA E TERMO DE POSSE
DO CONSELHO DIRETOR, DIRETORIA REGIONAL E CONSELHO FISCAL
DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM
TRIÊNIO 2022/2025**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2022, às 18:30h, no EXPOMINAS, situado a Avenida Amazonas n. 6030, Bairro Gameleira, Belo Horizonte, Minas Gerais, se reuniram em assembleia presidida pelo Presidente em exercício triênio 2019-2022, Julvan Rezende Araújo Lacerda, para tomarem posse, os membros do conselho diretor, diretoria regional e do conselho fiscal da AMM, eleitos em assembleia geral, realizada no dia 01 de abril de 2022, na sede da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscritos como chapa "Unidos pelo Municipalismo", a seguir qualificados e que subscrevem a presente:

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR, composto por:

No cargo de Presidente,

Marcos Vinicius da Silva Bizarro

com CI, MG-14.410.599 SSP/MG

Residente at: Rua João Alves Filho nº 55 - Bairro Belvedere, Coronel Fabriciano/MG - CEP: 35.170-371

No cargo de 1º Vice Presidente

Hideraldo Henrique Silva

com CI M-7.056.624 SSP/MG

No cargo de 2º Vice Presidente,

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Com CI, 11.269.370 SSP/MG

No cargo de 3º Vice Presidente,

Luiz Fernando Alves

com CI MG-12.727.349 SSP/MG

No cargo de 4º Vice Presidente,

Edson de Souza Villela

com CI 2.691.139 SSP/MG

No cargo de 1º Secretário,

Wirley Rodrigues Reis

com CI, 12.160.778 SSP/MG

No cargo de 2º Secretário,

Celia Santana

com CI, MG-2.410.587 SSP/MG

No cargo de 1º Tesoureiro,

Luiza Maria Lima Menezes

com CI MG-2.063.050 SSP/MG

No cargo de 2º Tesoureiro,

John Wercollis de Moraes

com CI MG-11.297.512 SSP/MG

DIRETORES REGIONAIS, COMPOSTO POR:

DIRETORES DA REGIÃO CENTRAL, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Curvelo

Luiz Paulo Glória Guimarães

o prefeito do município São José da Lapa

Diego Alvaro dos Santos Silva

o prefeito do município Pompéu

Ozéas da Silva Campos

DIRETORES DA REGIÃO SUL, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Ibitiara de Minas,

Alexandre de Cassio Borges

o prefeito do município Camanducaia,

Rodrigo Alves de Oliveira

o prefeito do município Coronel Fabriciano

Inscrito no CPF n.: 687.262.440-04

o prefeito do município Boa Esperança

Inscrito no CPF n.: 757.697.356-00

o prefeito do município Patos de Minas

Inscrito no CPF : 056.351.466-35

o prefeito do município Itamarandiba

Inscrito no CPF n.: 072.009.726-65

o prefeito do município Carmo do Cajuru

Inscrito no CPF n.: 487.459.016-00

o prefeito do município Itapeverica

Inscrito no CPF n.: 060.308.606-31

o prefeito do município Buenópolis

Inscrito no CPF n.: 645.676.806-34

a prefeita do município Nepomuceno

Inscrito no CPF n.: 396.600.526-34

o prefeito do município Pratinha

Inscrito no CPF n.: 042.024.726-24

Inscrito no CPF n.: 088.569.296-94

Inscrito no CPF n.: 097.917.946-77

Inscrito no CPF n.: 008.438.166-35

Inscrito no CPF n.: 962.269.196-04

Inscrito no CPF n.: 800.117.996-68

Av. Raja Gabaglia n.º 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP.: 30.380-103.

Tel.: (31) 2125-2400

www.portalamm.org.br



o prefeito do município São Lourenço,
Walter José Lessa

Inscrito no CPF n.: 005.254.798-13

DIRETORES DA REGIÃO NOROESTE, COMPOSTO POR:

o prefeito do município São Gonçalo do Abaeté,
Fabiano Magella Lucas de Carvalho

Inscrito no CPF n.: 001.213.446-57

o prefeito do município Natalândia
Geraldo Magela Gomes

Inscrito no CPF n.: 036.608.486-03

o prefeito do município Paracatu
Igor Pereira dos Santos

Inscrito no CPF n.: 123.174.426-02

DIRETORES DA REGIÃO TRIÂNGULO, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Tupaciguara
Francisco Lourenço Borges Neto

Inscrito no CPF n.: 034.760.586-97

a prefeita do município Uberaba
Elisa Gonçalves de Araújo

Inscrito no CPF n.: 055.274.676-20

o prefeito do município Prata
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha

Inscrito no CPF n.: 079.142.526-62

DIRETORES DA REGIÃO ALTO PARANAÍBA, COMPOSTO POR:

a prefeita do município São Gotardo
Denise Abadia Pereira Oliveira

Inscrito no CPF n.: 787.613.106-97

o prefeito do município Coromandel
Fernando Breno Valadares Vieira

Inscrito no CPF n.: 090.207.926-36

o prefeito do município Serra do Salitre
Paulo Giovani Silveira de Melo

Inscrito no CPF n.: 853.434.126-53

DIRETORES DA REGIÃO CENTRO OESTE, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Iguatama
Lucas Vieira Lopes

Inscrito no CPF n.: 099.653.926-33

o prefeito do município Pedra do Indalá
Mateus Marciano dos Santos

Inscrito no CPF n.: 087.921.536-40

o prefeito do município Bom Despacho
Bertolino da Costa Neto

Inscrito no CPF n.: 507.005.536-49

DIRETORES DA REGIÃO ZONA DA MATA, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Argirita
Alex Andrade Anzolin

Inscrito no CPF n.: 954.861.436-72

o prefeito do município Chácara
Jucelino Fernandes de Oliveira

Inscrito no CPF n.: 027.610.076-03

o prefeito do município São Francisco do Glória
Wallace Ferreira Pedrosa

Inscrito no CPF n.: 029.230.006-92

DIRETORES DA REGIÃO NORTE, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Patís
Valmir Moraes de Sá

Inscrito no CPF n.: 134.305.136-34

o prefeito do município Padre Carvalho
Jose Nilson Bispo de Sá

Inscrito no CPF n.: 460.051.106-91

o prefeito do município Urucuaia
Rutilio Eugenio Cavalcanti Filho

Inscrito no CPF n.: 160.133.106-10

DIRETORES DA REGIÃO JEQUITINHONHA/MUCURI, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Medina
Evaldo Lucio Peixoto Sena

Inscrito no CPF n.: 276.692.386-15

o prefeito do município Novo Cruzeiro
Milton Coelho de Oliveira

Inscrito no CPF n.: 976.015.356-49

o prefeito do município Almenara
Ademir Costa Gobira

Inscrito no CPF n.: 894.393.506-44



DIRETORES DA REGIÃO RIO DOCE, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Governador Valadares,
André Luiz Coelho Merlo

Inscrito no CPF n.: 546.591.246-49

o prefeito do município Nova Módica,
Walter Junior Ladeia Borborema

Inscrito no CPF n.: 083.145.446-63

o prefeito do município Itabirinha,
Lucas Coimbra Donádia

Inscrito no CPF n.: 057.242.636-62

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL,

SENDO OS 03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS, COMPOSTO POR::

Membro efetivo

o prefeito do município Ouro Branco

Hélio Márcio Campos

Inscrito no CPF n.: 375.363.626-68

membro efetivo

Higino Zacarias Souza

o prefeito do município Ritópolis

membro efetivo

Paulo César de Almeida

Inscrito no CPF n.: 573.551.266-87

o prefeito do município Campos Altos

Inscrito no CPF n.: 260.122.516-53

03 (TRÊS) MEMBROS SUPLENTE, COMPOSTO POR:

membro suplente

o prefeito do município Buritizeiro

Pedro Henrique Soares Braga

Inscrito no CPF n.: 692.460.836-60

membro suplente

Aleandro Francisco da Silva

o prefeito do município Cachoeira Dourada

membro suplente

Geraldo Donizete de Lima

Inscrito no CPF n.: 044.191.166-84

o prefeito do município Itaguara

Inscrito no CPF n.: 374.446.466-00

Tomam posse todos os membros eleitos conforme acima qualificados, assinando esta ata os presentes, os quais exercerão seu mandato para o triênio 2022/2025, nos termos do estatuto social da AMM. No fiel cumprimento do Estatuto da Associação Mineira de Municípios, lavrou-se o presente Termo de Posse, o qual vai assinado por Julvan Rezende Araújo Lacerda, na qualidade de Presidente triênio 2019-2022, e os membros eleitos do Conselho Diretor, Diretoria regional e do Conselho Fiscal para o Triênio 2022/2025. Belo Horizonte, 01 de junho de 2022. //


Julvan Rezende Araújo Lacerda
Presidente triênio 2019-2022

Triênio 2022/2025 - MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR:

Presidente

Marco Vinícius da Silva Bizarro

Prefeito do município de Coronel Fabriciano

1º Vice Presidente

Hideraldo Henrique Silva

Prefeito do município de Boa Esperança

2º Vice Presidente

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito do município de Patos de Minas

3º Vice Presidente

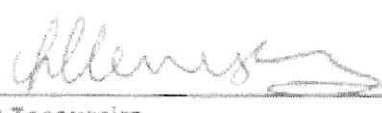
Luiz Fernando Alves

Prefeito do município de Itamarandiba




4º Vice-Presidente
Edson de Souza Vilela
Prefeito do município de Carmo do Cajuru


1º Secretário
Wirley Rodrigues Reis
Prefeito do município de Itapeçerica

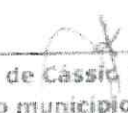

1º Tesoureira
Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita do município de Nepomuceno

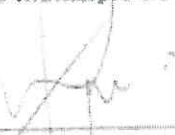
DIRETORES REGIONAIS:
DIRETORES DA REGIÃO CENTRAL:


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito do município de Curvelo

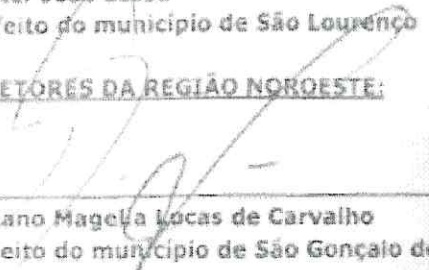

Ozeas da Silva Campos
Prefeito do município de Pompéu

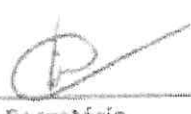
DIRETORES DA REGIÃO SUL:

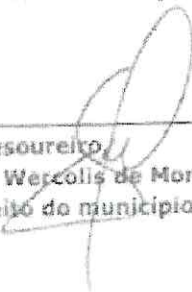

Alexandre de Cássio Borges
Prefeito do município de Ibitiura de Minas


Walter José Lessa
Prefeito do município de São Lourenço

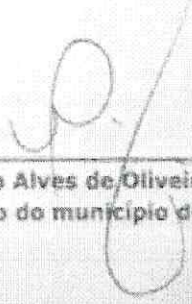
DIRETORES DA REGIÃO NOROESTE:


Fabiano Magela Locas de Carvalho
Prefeito do município de São Gonçalo do Abaeté

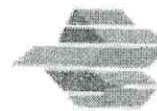

2º Secretário
Célio Santana
Prefeito do município de Buenópolis


2º Tesoureiro
John Wercolis de Moraes
Prefeito do município de Pratinha


Diego Alvaro dos Santos Silva
Prefeito do município de São José da Lapa


Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito do município de Camanducaia


Geraldo Magela Gomes
Prefeito do município de Natalândia

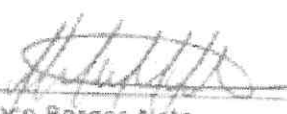


Associação
Mineira de
Municípios




Igor Pereira dos Santos
Prefeito do município de Paracatu

DIRETORES DA REGIÃO TRIÂNGULO:

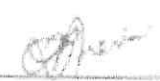

Francisco Lourenço Borges Neto
Prefeito do município de Tupaciguara


Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita do município de Uberaba


Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Prefeito do município de Prata

DIRETORES DA REGIÃO ALTO PARANAÍBA:


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita do município de São Gotardo


Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito do município de Coromandel


Paulo Giovanni Silveira de Melo
Prefeito do município de Serra do Salitre

DIRETORES DA REGIÃO CENTRO OESTE:


Lucas Vieira Lopes
Prefeito do município de Iguatama


Mateus Marciano dos Santos
Prefeito do município de Pedra do Indaia


Bertolino da Costa Neto
Prefeito do município de Bom Despacho

DIRETORES DA REGIÃO DA ZONA DA MATA:


Alex Andrade Anzolin
Prefeito do município de Argirita


Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito do município de Chácara

Av. Raja Gabaglia n.º 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP.: 30.380-103. 5

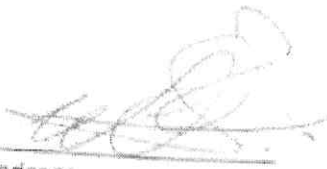
Tel.: (31) 2125-2400

www.portalamm.org.br



Associação
Mineira de
Municípios




Wallace Ferreira Pedrosa
Prefeito do município de São Francisco do Glória

DIRETORES DA REGIÃO NORTE:

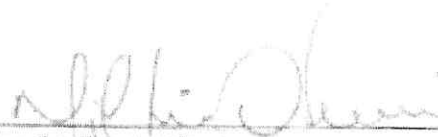

Valmir Moraes de Sá
Prefeito do município de Patos


José Nilson Bispo de Sá
Prefeito do município de Padre Carvalho


Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito do município de Urucuiá

DIRETORES DA REGIÃO JEQUITINHONHA/MUCURI:


Evaldo Lucio Peixoto Sena
Prefeito do município de Medina


Milton Coelho de Oliveira
Prefeito do município de Novo Cruzeiro


Ademir Costa Gobira
Prefeito do município de Almenara

DIRETORES DA REGIÃO RIO DOCE:


André Luiz Coelho Merlo
Prefeito do município de Governador Valadares

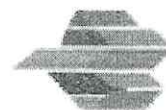

Walter Junior Ladia Boerborema
Prefeito do município de Nova Módica


Lucas Coimbra Donadía
Prefeito do município de Itabirinha

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:
03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS:


Membro efetivo
Hélio Márcio Campos
Prefeito do município de Ouro Branco


Membro efetivo
Higino Zacarias de Sousa
Prefeito do município de Ritópolis



Associação
Mineira de
Municípios



Membro efetivo
Paulo Cezar de Almeida
Prefeito do município de Campos Altos

03 (TRÊS) MEMBROS SUPLENTE:

Pedro Henrique Soares Braga
Prefeito do município de Buritizeiro

Aleandro Francisco da Silva
Prefeito do município Cachoeira Dourada

Geraldo Donizete de Lima
Prefeito do município de Itaguara

RCPJBH Associação Mineira de Municípios - AMM

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

AVERBADO(A) sob o nº 274, no registro 60480, no Livro A, em 24/06/2022

Belo Horizonte, 24/06/2022

Emol (5410-4) R\$ 122,32 TP/ R\$ 48,00 Rec R\$ 4,00 Ita 6,87 - Total: R\$ 198,04

Emol (6101-4) R\$ 56,66 TP/ R\$ 18,48 Rec R\$ 3,36 Ita 2,80 - Total: R\$ 80,22

RCPJBH Associação Mineira de Municípios - AMM

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

AVERBAÇÃO nº 274, no registro 60480, no Livro A, Examinada Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 24/06/2022

Emol (6001-4) R\$ 21,87 TP/ R\$ 6,70 Rec R\$ 1,37 Ita 1,09 - Total: R\$ 30,97

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° FSS22361
Cod. Seg: 1582.1203.6106.6721

Quantidade de Atos Praticados 00008

Atos(s) Praticado(s) por José Nadi Néri - Oficial
Emol R\$ 200,26 TP/ R\$ 66,53 Total R\$ 266,79 ISS R\$ 9,47
Consultar a validade deste Selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° FSS22369
Cod. Seg: 5623.0492.5674.4076

Quantidade de Atos Praticados 00001

Atos(s) Praticado(s) por Valdirene Teixeira - Auxiliar
Emol R\$ 23,18 TP/ R\$ 6,70 Total R\$ 29,88 ISS R\$ 1,09
Consultar a validade deste Selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>




Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CUR 61584

AUTENTICAÇÃO

Em Testamento ANNA da verdade.

Enrol:R04,50 Rec:R30,27 TIE:R01,49 Total:R06,26
CLK41594

